



Contrato nº 050/2024 /SEAD

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde e segurança do trabalho, para elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LIP, Análise Ergonômica do Trabalho – AET, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e medições ambientais para as repartições da Secretaria de Estado da Administração.

CONTRATANTE

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Administração, **ALAN FARIAS TAVARES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF sob o nº XXX.383.561-XX, com a interveniência da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

POPMED – MEDICINA E SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 07, nº 623, Setor Central, CEP 74023020, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.862.228/0001- 51, tendo como representantes legais e responsáveis técnicos **RENAN DE CASTRO BARROS E SOUSA**, inscrito sob o CPF nº XXX.207.091-XX, e **LUIZ JOSÉ DE SOUSA NETO**, inscrito sob o CPF nº XXX.136.791-XX, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, apenas denominada **CONTRATADA**.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

01.1 O presente ajuste, na forma da Lei federal nº 8.666/93, Lei federal nº 10.520/02, Lei estadual nº 17.928/12, Decreto estadual 9.666/2020 e demais normas correlatas, decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023-SEAD-GECC**, devidamente homologado em 05/12/2023, pelo Secretário de Estado da Administração, tudo constante do PROCESSO SEI 202300005005277 (processo originário) e **PROCESSO SEI 202400005031512**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissis, independente de transcrição.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

02.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de saúde e segurança do trabalho, para elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LIP, Análise Ergonômica do Trabalho – AET, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e medições ambientais para atender a demanda da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações no Termo de Referência.

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	Elaboração dos PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais por estabelecimento:	Unidade	84	R\$
2	Elaboração do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional por estabelecimento.	Unidade	84	R\$
3	Elaboração do Laudo que contemple o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade- LIP para servidores públicos e para empregados públicos, juntamente com LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) por estabelecimento.	Unidade	84	R\$
4	Elaboração de Relatório de Análise Ergonômica do Trabalho – AET	Unidade	05	R\$
5	Ruído Dosimetria	Unidade	05	R\$
6	Vibração de mão	Unidade	02	R\$
7	Vibração de corpo inteiro	Unidade	02	R\$
TOTAL				

02.1.2 Observações importantes:

I - A planilha de quantitativo dos serviços, a serem executados por estabelecimento, é apenas uma estimativa prévia.

II - Em relação as quantidades de avaliações ambientais e AET, somente são possíveis de serem precisamente dimensionadas após a elaboração do PGR. Assim, a autorização para execução desses itens (avaliações ambientais e AET) somente será efetivada após a elaboração do PGR, onde será indicada a necessidade de realizar as avaliações ambientais quantitativas e AET.

III - Após a elaboração do PGR, caso o quantitativo de avaliações ambientais e AET necessários sejam diferentes do quantitativo previamente estimado e constante em contrato, o pagamento a ser realizado será somente referente ao quantitativo executado, conforme autorização do Gestor do contrato. E caso seja constatado no PGR que não há necessidade de realizar avaliação ambiental e AET, mesmo que conste o quantitativo estimado no contrato, estes itens não serão executados e consequentemente não gerará obrigação de pagamento por parte da Administração.

IV - Registra-se que as avaliações ambientais compõem o próprio Programa de Avaliação de Riscos - PGR, por esse motivo é necessário que a contratação desses itens (avaliação ambiental e PGR) seja realizada de forma conjunta.

02.2 Os endereços e o detalhamento dos estabelecimentos da SEAD, onde o serviço será executado, estão elencados no anexo II do Termo de Referência.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

03.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei federal nº. 8.666/93 e alterações.

03.2 Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

04.1 O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 108.480,00 (cento e oito mil, quatrocentos e oitenta reais), conforme proposta da CONTRATADA, datada de 30/11/2023.

04.1.1 O valor previsto para a execução dos serviços de elaboração do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais por estabelecimento; elaboração do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional por estabelecimento; elaboração do Laudo que contemple o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade- LIP para servidores públicos e para empregados públicos, juntamente com LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) por estabelecimento; elaboração de Relatório de Análise Ergonômica do Trabalho – AET; ruído dosimetria; vibração de mão e vibração de corpo inteiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, é R\$ 108.480,00 (cento e oito mil, quatrocentos e oitenta reais).

04.1.2 Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

04.2 DOTAÇÃO: A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº 2024.18.01.04.122.4200.4243 – elemento de despesa nº 03, tendo o valor sido empenhado, conforme Nota de Empenho nº. 00007, datada de 05/12/2024.

04.3 RECURSOS: Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.27

Programa/Ação: 4200/4243 Fonte de Recursos: 15000100

4. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

05.1. O valor mensal a ser pago à Contratada deverá considerar todo o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês e será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pelo Gestor do contrato.

05.1.1 A remuneração da CONTRATADA será resultante do somatório do quantitativo efetivamente recebido pela CONTRATANTE, no período de referência.

05.1.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da entrega do(s) objeto(s).

05.1.2.1 Antes da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá aguardar o recebimento definitivo do serviço que será instrumentalizado, por meio de emissão de termo circunstanciado, emitido pelo fiscal ou gestor do contrato, onde conterà a apuração do valor a ser pago, subtraindo eventual glosa aplicada, conforme instrumento de medição de resultado.

05.1.3 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

I- Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;

III - Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);

IV - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

V - Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.

05.1.4 Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

05.2 A Secretaria de Estado da Administração somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

05.3 Os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que a Contratada seja correntista, nos termos da Lei estadual nº 21.434 de 31 de maio de 2022.

05.4 O valor contratado poderá ser reajustado, nas condições estabelecidas no item 05.17 deste contrato.

05.5 A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em edital.

05.6 A Secretaria de Estado da Administração poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos da licitação da qual decorreu este ajuste.

05.7 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 05.1 passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação, não implicando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

05.8 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

05.9 Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

05.10 Na hipótese da empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

05.11 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

05.12 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.

05.13 Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

05.14 A CONTRATANTE fica obrigada a fazer as retenções legais.

05.15 A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

05.16 A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas neste Item, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

05.16.1 Descumprimento parcial ou total do contrato.

05.16.2 Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação.

05.16.3 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

05.16.4 Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE.

05.16.5 Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

05.16.6 O atraso no pagamento, em que a CONTRATADA tiver dado causa, não a autoriza suspender a execução do objeto.

05.17 Do Reajuste:

05.17.1 O preço ora definido é fixo e irrevogável pelo período de 1 (um) ano, contados a partir da data limite para apresentação de propostas.

05.17.2 É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses contados a partir da data limite para apresentação de propostas, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

05.17.3 O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice específico ou setorial aplicável durante 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação de propostas.

05.17.4 Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

05.17.5 O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

05.17.6 Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento.

05.17.7 Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar o contrato, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito, seguindo o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

05.17.8 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

06. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

06.1 O contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo eventualmente ser prorrogado, a critério da Administração e desde que verificada a vantajosidade das condições da CONTRATADA, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito 03 (três) meses antes do fim de sua vigência, nos termos do art. 57, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

06.2 Muito embora o contrato tenha previsão de vigência inicial de 24 meses, considerando a necessidade de atendimento urgente à legislação de Segurança e Saúde do Trabalho, o objeto do contrato deverá ser executado no prazo máximo de 14 (quatorze) meses, após a assinatura do contrato e conforme cronograma a ser elaborado pela Contratada e aprovado pela Administração. O prazo restante de vigência contratual será utilizado para eventuais ajustes nos serviços executados ou realização de serviços complementares que se fizerem necessários. Uma vez finalizados os trabalhos e não havendo mais tratativas a realizar antes do prazo final de vigência, o contrato se dará por encerrado, sendo confirmado o encerramento por ato da autoridade competente do órgão.

06.3 Toda prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

07. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORDEM DE SERVIÇO E DA GESTÃO DO CONTRATO

07.1 Caberá a Secretaria de Estado da Administração a emissão de Ordem de Serviço, bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto do Edital do certame e, ainda, fornecer à contratada os dados e os elementos técnicos necessários à realização do serviço licitado.

07.2 A Secretaria de Estado da Administração designará servidor(es) de seu quadro para realizar a fiscalização dos serviços prestados em decorrência da presente contratação, cabendo a ele(s):

07.2.1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados, com estabelecimento de prazo para a solução;

07.2.2. Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

07.2.3. Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

07.2.4. Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato e realizar as medições de qualidade da prestação dos serviços com periodicidade mensal, aplicando o **Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme APENSO I do Termo de Referência**;

07.2.5. Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

07.2.6. Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

07.2.7. Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazerimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

07.2.8. Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

07.2.9. Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

07.2.10. Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

07.2.11. Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

07.2.12. Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

07.2.13. Fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

07.3 A gestão do contrato, a ser firmado com a CONTRATADA, compete ao GESTOR nomeado, que dirigirá-se diretamente ao preposto da CONTRATADA para tratar de assuntos relativos à prestação dos serviços e demais termos desse instrumento.

08. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

08.1 Realizar os serviços objeto deste termo, de acordo com a legislação e normas vigentes e por profissionais capacitados e legalmente habilitados, conforme preconizado na legislação pertinente, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

08.2 Realizar avaliação no local das atividades e processos de trabalho, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações dos programas a serem elaborados e ou atualizados.

08.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal/gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

08.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado às repartições da SEAD, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

08.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

08.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança nas repartições da SEAD.

08.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

08.8 Comunicar ao fiscal/gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços.

08.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

08.10 Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

08.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

08.12 Submeter previamente, por escrito, à Administração, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos.

08.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

08.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

08.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

08.16 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

09. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

09.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

09.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

09.3 O fiscal/gestor designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

09.4 A designação do fiscal/gestor deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário).

09.5 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

09.6 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

09.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

09.8 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

09.8.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

09.8.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

09.8.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

09.9 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

09.10 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

09.11 Cientificar a Procuradoria Setorial da SEAD para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

09.15 Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do contrato.

08.16 Rejeitar os serviços que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações solicitadas.

09.17 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

09.18 Aplicar à Contratada, se for o caso, as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

9.19. DA FORMA E PRAZO DA ENTREGA DO OBJETO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

9.19.1 Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá, no prazo de 15 dias corridos, apresentar à Secretaria de Estado da Administração, o cronograma de execução das atividades, o qual deverá ser aprovado pelo Gestor de Contrato.

9.19.1.1 O cronograma de execução deverá ser elaborado de forma que os documentos referentes aos estabelecimentos localizados na capital e região metropolitana deverão ser entregues em até 06 (seis) meses da assinatura do contrato e os estabelecimentos localizados no interior do estado deverão ser entregues em até um (um) ano da assinatura do contrato, obedecendo o prazo máximo de 14 (quatorze) meses para execução do objeto.

9.19.2 O cronograma será utilizado para acompanhamento dos trabalhos e o seu descumprimento ensejará aplicação de glosas ou aplicação de penalidades previstas neste termo de referência.

9.19.3 O serviço será recebido da seguinte forma:

9.19.3.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

9.19.3.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/92.

9.19.4 No prazo de até 5 (cinco) dias do mês subsequente, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual referente ao mês anterior que compreende:

9.19.5 Relação e comprovação dos PGR, PCMSO, LIP, LTCAT, AET e medições ambientais realizados durante o mês a que se refere a fatura.

9.19.6 Relatório com as informações solicitadas pelo fiscal do contrato, para fins de comprovação e conferência dos valores da fatura a ser paga.

9.19.7 Após recebimento da documentação, o fiscal do contrato deverá:

9.19.8 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela CONTRATADA e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando por escrito as respectivas correções.

9.19.9 No prazo de 5 (cinco) dias úteis o fiscal do contrato deverá emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

9.19.10 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com valor exato dimensionado pela fiscalização, com base nos PGR, PCMSO, LIP, LTCAT, AET e medições ambientais realizados e documentação comprobatória apresentada.

9.19.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.19.12 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal/gestor do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Será permitida a subcontratação do objeto do presente certame, desde que não ultrapasse a 30% do seu total.

10.2 Todos os documentos e medições elaborados pela Subcontratada serão de responsabilidade da Contratada, que garantirá a padronização e atendimento de todas as exigências do termo de referência.

10.3 Todos os pagamentos serão realizados em nome da Contratada.

10.4 A subcontratada deverá atender todos os requisitos de habilitação e não se enquadrar em quaisquer das vedações legais para execução do objeto estabelecido no TR e no Edital.

10.5 O fiscal do contrato poderá solicitar, a qualquer momento, que a contratada apresente documentação de habilitação da subcontratada, sob pena de aplicação de penalidade no caso de descumprimento do TR e edital.

10.6 A subcontratação não exonera o contratado das responsabilidades decorrentes do contrato, de modo que apenas este responde, pelo adimplemento ou inadimplemento contratual, pois a Administração não celebra avença com a subcontratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

11.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

11.1.3 Judicial, nos termos da legislação.

11.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS E SANÇÕES

12.1 A CONTRATADA, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 50 do Decreto estadual 9.666/2020, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa - ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não manter a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

X – cometer fraude fiscal.

12.2 Com fundamento nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 50 do Decreto estadual 9.666/2020, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

12.2.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

TABELA 01	
INFRAÇÃO	MULTA
Descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação	10%
Serviço não realizado	0,3% (três décimos por cento) ao dia, até
Serviço não realizado	0,7% (sete décimos por cento) sobre o val

13.3 Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

TABELA 02 CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTA	
Grau da infração	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do contratado)
1 (menor ofensividade)	0,2 %
2 (LEVE)	0,5%.
3 (MÉDIO)	1%.
4 (GRAVE)	2%
5 (muito grave)	5%

12.4 As sanções descritas acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

12.5 Rol exemplificativo da utilização da tabela 2:

TABELA 3		
INFRAÇÃO E CORRESPONDENTES NÍVEIS		
Item	Descrição	Grau da infração
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem observar os limites estabelecidos no instrumento contratual e demais exigências legais.	5
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras	1
3	Deixar de responsabilizar-se pelos serviços prestados, assim como deixar de refazer qualquer serviço que não atenda aos critérios especificados neste termo	5
4	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	4
5	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	5
6	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação	4
7	Não cumprir os prazos para elaboração e/ou atualização dos serviços pertinentes ao PGR; LTCAT; LIP; AET, PCMSO e demais avaliações ambientais sem justificativa plausível e formalizada oficialmente.	4
8	Não realizar avaliação no local do ambiente, das atividades e dos processos de trabalho, para elaboração e/ou atualização dos serviços pertinentes ao PGR; LTCAT; LIP; AET, PCMSO e demais avaliações ambientais .	4
9	Execução de serviço por profissional não capacitado e sem habilitação legal.	4
10	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito da Administração.	3
11	Deixar de relatar à Administração toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	3
12	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
13	Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações da fiscalização.	5
14	Deixar de se sujeitar à fiscalização da Administração, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	2
15	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	3
16	Retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	1
17	Não comprovar que possui o quantitativo mínimo profissionais elencados no termo de referência para execução do contrato.	4

18	Deixar de manter nas dependências da Administração, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	1
19	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	1
20	Não responder as solicitações de informações e esclarecimentos dos fiscais e gestores do contrato do CRQ-12, aquelas feitas por meio de telefone, via e-mail ou outro meio de comunicação dentro do prazo razoável de 4 horas ou outro estabelecido pelo fiscal.	1

12.6 As penalidades somente serão aplicadas após o devido processo legal, estando garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.7 As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

12.8 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, se necessário, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Administração, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

12.9 Se os valores da garantia e do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

13.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

13.2 A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

13.3 A CONTRATADA responderá civilmente, durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela qualidade dos mesmos e dos materiais.

13.4 Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

13.5 A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Administração, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

14.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica, com correção monetária, em favor do Administração.

14.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

14.6 Será considerada extinta a garantia:

I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. após o término da vigência do contrato, com acréscimo de 3 (três) meses.

14.7 A perda da garantia em favor do Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

14.8 A Administração não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I. caso fortuito ou força maior;

II. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos da Administração;

IV. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

14.9 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem 25.1 do Termo de Referência, Anexo I Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As controvérsias eventualmente surgidas, quanto a formalização, execução ou encerramento do ajuste, decorrentes deste procedimento, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

15.2 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO

16.1 O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

16.2 E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Pela CONTRATANTE:

ALAN FARIAS TAVARES

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Pela CONTRATADA:

RENAN DE CASTRO BARROS E SOUSA

POPMED – MEDICINA E SAÚDE LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Renan de Castro Barros e Sousa, Usuário Externo**, em 10/12/2024, às 10:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN FARIAS TAVARES, Secretário (a) de Estado**, em 11/12/2024, às 14:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68186113** e o código CRC **972C3C8C**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202400005031512



SEI 68186113